

## TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 002/2022

Por este termo e na melhor forma de direito, nas disposições do Artigo 138, II, da Lei nº 14.133/2021, de um lado o **MUNICIPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.857.027/0001-70, com sede administrativa na Avenida Vereador Laudelino Ferreira, 540, Vila Rica, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ITAMAR DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 17.832.129 e do CPF nº 074.780.778-70, residente e domiciliado na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa MARIA CONCEIÇÃO BATISTA MOTA 20649591810, inscrita no CNPJ nº 27.082.695/0001-54, com sede Rua Alves de Almeida, nº 269, Centro, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, neste ato representada por sua proprietária, senhora MARIA CONCEIÇÃO BATISTA MOTA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.303.813-6 SSP/SP e do CPF nº 206.495.918-10, residente e domiciliado Rua Alves de Almeida, nº 269, Centro, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, nos termos do PROCESSO Nº 002/2022 e DISPENSA Nº 002/2022, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE CORTE E COSTURA PARA O MUNICIPIO DE NARANDIBA.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, com amparo no art. 138, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Cláusula 1.1 - O presente aditivo tem por objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do contrato nº 002/2022 a partir de 16/03/2022, conforme dispõe o art. 138, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.



# CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ENCARGOS

Cláusula 2.1 - A contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da contratada pelo que tiver sido executado até a data da rescisão, 16/03/2022, realizando as devidas medidas e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido.

Cláusula 2.2 - As partes concordam que a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas, salvo as decorrentes dos serviços prestados até 16/03/2022.

Cláusula 2.3 – A contratada se compromete a nada mais reclamar ou questionar em juízo ou fora dele, qualquer direito ou obrigação decorrente do presente contrato, salvo as obrigações surgidas até 16/03/2022.

Cláusula 2.5 - Ficam suspensas as possíveis penalizações que mantem relação com o contrato ora rescindido.

E assim, pôr estarem justas e de acordo, as partes assinam 03 (três) vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito.

Narandiba/SP, 25 de março de 2022.

MUNICÍPIO/DE/NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA CONCEIÇÃO BATISTA MOTA 20649591810

Maria Conceição Batista Mota

Proprietária

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

JOYCE ARAÚJO DA SILVA RG n 44.736.604 - X SSP/SP

RAYANE F.A.T DOS SANTOS RG n° 45.958.966 - 0SSP/SP



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: MARIA CONCEIÇÃO BATISTA MOTA 20649591810

TERMO DE RESCISÃO: CONTRATO Nº 002/2022 - DISPENSA POR LIMITE 002/2022.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E COSTURA PARA O MUNICIPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1 - Estamos CIENTES de que:

- A). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;
- C). Além de disponível no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- D) Qualquer Alteração no endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo:

### 2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba-SP, 25 de março de 2022.



## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura:

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura:

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

#### Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura:

#### Pela contratada:

Nome: Maria Conceição Batista Mota

Cargo: Proprietária

CPF: 206.495.918-10

Assinatura: \_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTES

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: